

REGULAMENTO (CE) N.º 801/2007 DA COMISSÃO**de 6 de Julho de 2007****relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

37.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, considera-se que estes países optaram pelo procedimento de notificação e autorização prévio por escrito.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 37.º,

- (5) As disposições do regulamento mencionado devem substituir as disposições do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 da Comissão, de 12 de Julho de 1999, que determina, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, os processos de controlo a aplicar às transferências de determinados tipos de resíduos para certos países onde não é aplicável a Decisão C(92) 39 final da OCDE ⁽²⁾. O Regulamento (CEE) n.º 1547/1999 deve, por conseguinte, ser revogado,

Após consulta dos países em causa,

Considerando o seguinte:

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

- (1) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a Comissão enviou um pedido escrito a cada país não abrangido pela Decisão C(2001)107/Final da OCDE, relativa à revisão da Decisão da OCDE C (1992) 39/Final sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização, solicitando confirmação escrita de que os resíduos enumerados nos anexos III ou III A do referido regulamento, cuja exportação não seja proibida pelo artigo 36.º, podem ser exportados da Comunidade para valorização nesse país e uma indicação do eventual procedimento de controlo seguido no país de destino.

A exportação para fins de valorização de resíduos enumerados no anexo III ou no anexo III A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, cuja exportação não é proibida pelo artigo 36.º do mesmo regulamento, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE é regida por procedimentos que reflectem as opções tomadas por esses países, entre

- (2) Nesses pedidos, solicitou-se a cada país que indicasse se tinha optado por uma proibição ou por um procedimento de notificação e autorização prévio por escrito, ou se não exerceria qualquer controlo no que diz respeito a estes resíduos.

- a) proibição,
- b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito, ou
- c) nenhum controlo no país de destino,

como estabelecido no anexo.

- (3) A Comissão recebeu respostas aos seus pedidos escritos de Argélia, Andorra, Argentina, Botsuana, Bielorrússia, Chile, China (Hong Kong), Costa Rica, Guiana, Índia, Listenstaine, Moldávia, Omã, Peru, Filipinas, Federação Russa, Sri Lanca, Taiwan, Tailândia e Vietname.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1547/1999 da Comissão.

- (4) Certos países não enviaram uma confirmação escrita em como os resíduos podem ser exportados da Comunidade para valorização nesses países. Por conseguinte, em conformidade com o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 185 de 17.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1792/2006 da Comissão (JO L 362 de 20.12.2006, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2007.

Pela Comissão
Peter MANDELSON
Membro da Comissão

ANEXO

Opções tomadas por certos países ao abrigo do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006

ARGÉLIA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	GC030 ex 890800	
	GG030 ex 2621	
	GG040 ex 2621	
		Todos os outros

ANDORRA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
Todos os resíduos		

ARGENTINA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B1010	
B1020		
	B1030	
	B1031	
	B1040	
	B1050	
B1060		
	B1070	
	B1080	
	B1090	
	B1100	
	B1115	
	B1120	
	B1130	
B1140		
	B1150	
	B1160	
	B1170	
B1180		
B1190		
	B1200	
	B1210	
	B1220	
	B1230	

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B1240		
	B1250	
	B2010	
	B2020	
	B2030	
	B2040	
	B2060	
	B2070	
	B2080	
	B2090	
	B2100	
	B2110	
B2120		
B2130		
da rubrica B3010: — Álcool polivinílico — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes: — Resinas de ureia-formaldeído — Resinas de fenol-formaldeído — Resinas de melamina-formaldeído — Resinas epoxídicas — Resinas alquídicas — Poliamidas — Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados ⁽¹⁾ : — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxialcanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)	da rubrica B3010: todos os outros itens	da rubrica B3010: — Polivinilibutiral — Acetato de polivinilo

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B3020: — Papel ou painéis de cartão fundamentalmente compostos por pasta mecânica (jornais, revistas e outro material impresso semelhante), — Outros, nomeadamente: 2. escórias não triadas;	da rubrica B3020: todos os outros itens	
	B3030	
	B3035	
	B3040	
	B3050	
	B3060	
	B3065	
da rubrica B3070: — Micélios fúngicos desactivados provenientes da produção de penicilina e destinados à alimentação animal	da rubrica B3070: todos os outros itens	
	B3080	
	B3090	
	B3100	
	B3110	
	B3120	
B3130		
B3140		
B4010		
B4020		
	B4030	
	GB040 262030 262090	
	GC010	
GC020		
	GC030 ex 890800	
	GC050	
	GE020 ex 7001 ex 701939	
	GF010	
GG030 ex 2621		
GG040 ex 2621		
GH013 391530 ex 390410—40		

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	GN010 ex 050200	
	GN020 ex 050300	
	GN030 ex 050590	

(¹) Ver nota de rodapé n.º 64 do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 12.7.2006, p. 1).

BIELORRÚSSIA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	da rubrica B1010: — Sucata de germânio — Sucata de vanádio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório	da rubrica B1010: todos os outros itens
	da rubrica B1020: — Sucata de berílio — Sucata de telúrio	da rubrica B1020: todos os outros itens
	da rubrica B1030: — Pó de vanádio	da rubrica B1030: todos os outros itens
	da rubrica B1031: — Pó de titânio	da rubrica B1031: todos os outros itens
		B1040
		B1050
	B1060	
		B1070
	B1080	
		B1090
	B1100	
	B1115	
	da rubrica B1120: Metais de transição	da rubrica B1120: Lantanídeos (terras raras)
		B1130
		B1140
		B1150
		B1160
		B1170
	B1180	
		B1190
	B1200	
	B1210	
	B1220	

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B1230	
	B1240	
		B1250
	B2010	
	da rubrica B2020: Resíduos de vidro numa forma não dispersível de — Casco e outros resíduos e desperdícios de vidro, à excepção do vidro proveniente de tubos de raios catódicos e outros vidros activados — Resíduos de vidro que contenham substâncias específicas	da rubrica B2020: todos os outros itens
		B2030
	da rubrica B2040: — Sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC) — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo	da rubrica B2040: — Resíduos de placas ou painéis de gesso provenientes de demolições — Enxofre na forma sólida — Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica (pH < 9) — Sódio, potássio, cloretos de cálcio — Carborundum (carboneto de silício) — Fragmentos de betão — Sucatas de vidro que contenham ligas lítio tântalo e lítio nióbio
	B2060	
	B2070	
		B2080
		B2090
	B2100	
	B2110	
da rubrica B2120: Resíduos de soluções ácidas e básicas que contenham substâncias específicas	da rubrica B2120: todos os outros itens	
		B2130

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	da rubrica B3010: Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações: — Sucatas plásticas dos seguintes polímeros e co-polímeros não halogenados: — Etileno — Estireno — Polipropileno — Tereftalato de polietileno — Acrilonitrilo — Butadieno — Poliamidas — Tereftalato de polibutileno — Policarbonatos — Polímeros acrílicos — Poliuretano (isento de CFC) — Polimetacrilato de metilo — Álcool polivinílico — Polivinilbutiral — Acetato de polivinilo — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes: — Resinas de ureia-formaldeído — Resinas de fenol formaldeído — Resinas de melamina-formaldeído — Resinas epoxídicas — Resinas alquídicas — Poliamidas	da rubrica B3010: Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações: — Sucatas plásticas dos seguintes polímeros e co-polímeros não halogenados: — Poliacetais — Poliéteres — Sulfuretos de polifenileno — Alcanos C₁₀-C₁₃ (plastificantes) — Polisiloxanos — * Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxicanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)
		B3020
	da rubrica B3030: — Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros de animais, incluindo resíduos de fios mas com exclusão de farrapos	da rubrica B3030: todos os outros itens
		B3035

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B3040	
		B3050
	da rubrica B3060: — Dégras: resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais — Resíduos de ossos e de ossos interiores dos cornos, não trabalhados, a que foram retiradas as gorduras, sujeitos a um tratamento grosseiro (mas não cortados com uma determinada forma) com ácido ou desgelatinizados — Resíduos de peixe	da rubrica B3060: todos os outros itens
		B3065
	da rubrica B3070: — Resíduos de cabelo humano	da rubrica B3070: todos os outros itens
	B3080	
	B3090	
	B3100	
		B3110
		B3120
	B3130	
	B3140	
		B4010
		B4020
		B4030
ex GB040: Escórias de galvanização que contenham cobre		ex GB040: Escórias de metais preciosos
		GC010
		GC020
	GC030 ex 890800	
	GC050	
ex GE020: Resíduos de fibra de vidro com propriedades físico químicas semelhantes às do amianto		GE020 ex 7001 ex 701939
		GF010
	GG030 ex 2621	
	GG040 ex 2621	
	GH013 391530 ex 390410—40	
	GN010 ex 050200	
	GN020 ex 050300	
	GN030 ex 050590	

BOTSUANA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B1		
B2		
B3010		
da rubrica B3020: todos os outros	da rubrica B3020: Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com resíduos perigosos: Resíduos e escórias de papel e de painéis de cartão: — Papel ou painéis de cartão lisos ou canelados não lixiviados — Outros papéis ou painéis de cartão, fundamentalmente compostos de pasta quimicamente branqueada mas tintos na massa — Papel ou painéis de cartão fundamentalmente compostos por pasta mecânica (jornais, revistas e outro material impresso semelhante)	
B3030		
B3035		
B3036		
B3060		
B3065		
GB040 7112 262030 262090		
GC010		
GC020		
GC030 ex 890800		
GC050		
GE020 ex 7001 ex 701939		
GF010		
GG030 ex 2621		
GG040 ex 2621		
GH013 391530 ex 390410—40		
GN010 ex 050200		
GN020 ex 050300		
GN030 ex 050590		

CHILE

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B1010	
	B1031	
	B1050	

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B1070	
	B1080	
	B1115	
	B1250	
	B2060	
	B2130	
	B3010	
	B3030	
	B3035	
	B3060	
	B3065	
	GB040 7112 262030 262090	
	GC010	
	GC020	
	GC030 ex 890800	
	GC050	
	GE020 ex 7001 ex 701939	
	GF010	
	GG030 ex 2621	
	GG040 ex 2621	
	GH013 391530 da posição 390410—40	
	GN010 ex 050200	
	GN020 ex 050300	
	GN030 ex 050590	
		Todos os outros

CHINA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B1010: — Sucata de molibdénio — Sucata de cobalto — Sucata de bismuto — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de germânio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras — Sucata de crómio	da rubrica B1010: — Sucata de tungsténio — Sucata de magnésio — Sucata de titânio — Sucata de vanádio	da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de ferro e de aço — Sucata de cobre — Sucata de níquel — Sucata de alumínio — Sucata de zinco — Sucata de estanho — Sucata de tântalo

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B1020		
B1030		
	B1031	
B1040		
B1050		
B1060		
		B1070
		B1080
B1090		
da rubrica B1100: todos os outros itens		da rubrica B1100: — Zinco comercial
	B1115	
da rubrica B1120 — Lantanídeos (terras raras)	da rubrica B1120: todos os outros itens	
B1130		
B1140		
B1150		
B1160		
B1170		
B1180		
B1190		
		B1200
	B1210	
B1220		
	B1230	
B1240		
	B1250	
B2010		
B2020		
B2030		
B2040		
B2060		
B2070		
B2080		
B2090		
B2100		
B2110		
B2120		
B2130		

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B3010: Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações: — Sucatas plásticas dos seguintes polímeros e co-polímeros não halogenados: — Etileno — Estireno — Polipropileno — Tereftalato de polietileno — Acrilonitrilo — Butadieno — Poliacetais — Poliamidas — Tereftalato de polibutileno — Policarbonatos — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes: — Resinas de ureia-formaldeído — Resinas de melamina-formaldeído — Resinas epoxídicas — Resinas alquídicas	da rubrica B3010: Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações: — Poliéteres — Sulfuretos de polifenileno — Polímeros acrílicos — Alcanos C₁₀-C₁₃ (plastificantes) — Poliuretano (isento de CFC) — Polissiloxanos — Polimetacrilato de metilo — Álcool polivinílico — Polivinilbutiral — Acetato de polivinilo — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes: — Resinas de fenol-formaldeído — Poliamidas — Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados⁽¹⁾: — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxialcanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)	
		B3020
da rubrica B3030: todos os outros		da rubrica B3030: de Resíduos de algodão (incluindo resíduos de fios e farrapos) — Resíduos de fios (incluindo resíduos de cordas) — Outros — Resíduos (incluindo cabo, estopa e farrapos) de fibras de — Fibras sintéticas — Fibras artificiais

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B3035		
B3040		
		B3050
da rubrica B3060: todos os outros		da rubrica B3060: de Resíduos provenientes da indústria agro-alimentar, desde que não sejam infecciosos: Resíduos de ossos e de ossos interiores dos cornos, não trabalhados, a que foram retiradas as gorduras, sujeitos a um tratamento grosseiro (mas não cortados com uma determinada forma) com ácido ou desgelatinizados
B3065		
B3070		
B3080		
B3090		
B3100		
B3110		
B3120		
B3130		
B3140		
B4010		
B4020		
B4030		
GB040 7112 262030 262090		
	GC010	
	GC020	
	GC030 ex 890800	
GC050		
GE020 ex 7001 ex 701939		
GF010		
GG030 ex 2621		
GG040 ex 2621		
	GH013 391530 ex 390410—40	
GN010 ex 050200		
GN020 ex 050300		
GN030 ex 050590		

(¹) Ver nota de rodapé n.º 64 do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 12.7.2006, p. 1).

CHINA (HONG KONG)

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B1010: Sucata de tântalo		da rubrica B1010: todos os outros itens
		B1020
B1030		
B1031		
B1040		
		B1050
B1060		
B1070		
B1080		
B1090		
da rubrica B1100: Resíduos de revestimentos refractários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre		da rubrica B1100: todos os outros itens
		B1115
da rubrica B1120 — Lantanídeos (terras raras)		da rubrica B1120: todos os outros itens
		B1130
B1140		
B1150		
B1160		
B1170		
B1180		
B1190		
		B1200
B1210		
B1220		
		B1230
B1240		
		B1250
		B2010
		B2020
		B2030
		B2040
		B2060
B2070		
B2080		
		B2090
B2100		

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B2110		
B2120		
B2130		
da rubrica B3010: Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações: — Poliacetais — Poliéteres — Alcanos C₁₀-C₁₃ (plastificantes) — * Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxialcanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)		da rubrica B3010: Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações: — Sucatas plásticas dos seguintes polímeros e co-polímeros não halogenados: — Etileno — Estireno — Polipropileno — Tereftalato de polietileno — Acrilonitrilo — Butadieno — Poliamidas — Tereftalato de polibutileno — Policarbonatos — Sulfuretos de polifenileno — Polímeros acrílicos — Poliuretano (isento de CFC) — Polisiloxanos — Polimetacrilato de metilo — Álcool polivinílico — Polivinilbutiral — Acetato de polivinilo — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes: — Resinas de ureia-formaldeído — Resinas de fenol-formaldeído — Resinas de melamina-formaldeído — Resinas epoxídicas — Resinas alquídicas — Poliamidas
		B3020
		B3030

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B3035		
		B3040
		B3050
		B3060
B3065		
		B3070
		B3080
		B3090
B3100		
B3110		
B3120		
B3130		
		B3140
B4010		
B4020		
B4030		
		GB040 7112 262030 262090
		GC010
		GC020
		GC030 ex 890800
		GC050
		GE020 ex 7001 ex 701939
		GF010
		GG030 ex 2621
		GG040 ex 2621
		GH013 391530 ex 390410—40
		GN010 ex 050200
		GN020 ex 050300
		GN030 ex 050590

COSTA RICA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
Todos os resíduos		

GUIANA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
		Todos

ÍNDIA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
		Todos

LISTENSTAINÉ

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
		Todos

MOLDOVA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B3020:	da rubrica B3020: Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com resíduos perigosos: Resíduos e escórias de papel e de painéis de cartão: — Papel ou painéis de cartão lisos ou canelados não lixiviados — Outros papéis ou painéis de cartão, fundamentalmente compostos de pasta quimicamente branqueada mas tintos na massa — Papel ou painéis de cartão fundamentalmente compostos por pasta mecânica (jornais, revistas e outro material impresso semelhante)	
Todos os outros		

OMÃ

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B1010: todos os outros	da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço	
Todos os outros		

PERU

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	Todos os resíduos	

FILIPINAS

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B1010: Sucata de cobalto	da rubrica B1010: todos os outros itens	
da rubrica B1020: — Sucata de chumbo (à exceção de baterias de chumbo/ácido)	da rubrica B1020: todos os outros itens	

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B1030	
	B1031	
	B1040	
	B1050	
	B1060	
	B1070	
	B1080	
	B1090	
	B1100	
	B1115	
da rubrica B1120: Cobalto, Lantânio	da rubrica B1120: todos os outros itens	
	B1150	
B1160		
B1170		
	B1180	
	B1190	
	B1200	
	B1210	
	B1220	
B1230		
B1240		
	B1250	
B2010		
		B2020
	da rubrica B2030: — Resíduos e escórias de «cermet» (compósito cerâmica/metal)	da rubrica B2030: — Fibras com base cerâmica não especificadas ou incluídas noutra ponto da presente lista
	B2040	
B2060		
	B2070	
	B2080	
	B2090	
	B2100	
	B2110	
	B2120	
	B2130	
	B3010	
		B3020
		B3030

[illegible]

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
		B1020
		B1030
		B1031
		B1040
		B1050
	B1060	
	B1070	
		B1080
	B1090	
	B1100	
		B1115
	B1120	
		B1130
	B1140	
	B1150	
	B1160	
	B1170	
	B1180	
	B1190	
	B1200	
	B1210	
		B1220
		B1230
	B1240	
		B1250
	B2010	
		B2020
		B2030
		B2040
		B2060
		B2070
		B2080
		B2090
		B2100
	B2110	
		B2120
B2130		
		B3010
		B3020
		B3030
B3035		
B3040		

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
		B3050
	B3060	
		B3065
		B3070
B3080		
		B3090
B3100		
		B3110
		B3120
		B3130
B3140		
		B4010
		B4020
	B4030	
	GB040 7112 262030 262090	
		GC010
		GC020
	GC030 ex 890800	
	GC050	
GE020 ex 7001		GE020 ex 701939
	GF010	
	GG030 ex 2621	
	GG040 ex 2621	
		GH013 391530 ex 390410—40
		GN010 ex 050200
		GN020 ex 050300
		GN030 ex 050590

SRI LANCA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	Todos os resíduos	

TAIWAN

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de tântalo — Sucata de molibdénio — Sucata de cobalto — Sucata de bismuto — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de vanádio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras — Sucata de crómio	da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço — Sucata de cobre — Sucata de níquel — Sucata de alumínio — Sucata de zinco — Sucata de estanho — Sucata de tungsténio — Sucata de magnésio — Sucata de titânio — Sucata de germânio
	B1020	
	B1030	
	B1031	
B1040		
	B1050	
	B1060	
	B1070	
	B1080	
	B1090	
	da rubrica B1100: — Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas — Resíduos de revestimentos refractários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho	da rubrica B1100: — Zinco comercial — Escórias que contenham zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn) — Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn) — Resíduos da escumação de zinco
	B1115	
	B1120	
		B1130

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B1140	
	B1150	
	B1160	
	B1170	
	B1180	
	B1190	
	B1200	
	B1210	
	B1220	
		B1230
	B1240	
B1250		
	B2010	
	B2020	
	B2030	
	da rubrica B2040: todos os outros	da rubrica B2040: — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo
	B2060	
	B2070	
	B2080	
	B2090	
	B2100	
	B2110	
	B2120	
	B2130	
	da rubrica B3010: — Poliuretano (isento de CFC) — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação	ex B3010: todos os outros
		B3020
	B3030	
	B3035	
		B3040
		B3050

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B3060	
	B3065	
	B3070	
	B3080	
	B3090	
	B3100	
	B3110	
	B3120	
	B3130	
	B3140	
	B4010	
	B4020	
	B4030	
GB040 7112 262030 262090		
GC010		
GC020		
GC030 ex 890800		
		GC050
		GE020 ex 7001 ex 701939
	GF010	
GG030 ex 2621		
GG040 ex 2621		
		GH013 391530 ex 390410—40
GN010 ex 050200		
	GN020 ex 050300	
	GN030 ex 050590	

TAILÂNDIA

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
		B1010
	B1020	
	B1030	
	B1020	
	B1030	
		B1031
	B1040	
	B1050	
	B1060	
	B1070	

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B1080	
	B1090	
	da rubrica B1100: todos os outros	da rubrica B1100: — Resíduos de revestimentos refractários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho
	B1115	
	B1120	
	B1130	
	B1140	
		B1150
	B1160	
	B1170	
	B1180	
	B1190	
	B1200	
	B1210	
	B1220	
	B1230	
	B1240	
B1250		
	B2010	
	B2020	
		B2030
	da rubrica B2040: — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo — Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica (pH < 9) — Sucatas de vidro que contenham ligas-lítio tântalo e lítio-nióbio	da rubrica B2040: todos os outros
		B2060
		B2070

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	B2080	
	B2090	
		B2100
	B2110	
	B2120	
	B2130	
	da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de polímeros e co polímeros não halogenados — Os resíduos de polímeros fluoretados ⁽¹⁾	da rubrica B3010: — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação
		B3020
	da rubrica B3030: — Resíduos (incluindo cabo, estopa e farrapos) de fibras fabricadas pelo homem — Trapos, resíduos de cordel, cordagens, corda e cabos usados e artigos fabricados com cordel, cordagens, corda e cabos têxteis já gastos	da rubrica B3030: todos os outros
	B3035	
	da rubrica B3040: — Outros resíduos de borrachas (com exclusão dos resíduos especificados noutras rubricas da presente lista)	da rubrica B3040: — Resíduos e escórias de borrachas duras (por exemplo: ebonite)
		B3050
		B3060
		B3065
		B3070
		B3080
		B3090
		B3100
		B3110
		B3120
		B3130
		B3140
	B4010	
	B4020	
	B4030	
	GB040 7112 262030 262090	
	GC010	
	GC020	

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
	GC030 ex 890800	
	GC050	
	GE020 ex 7001 ex 701939	
		GF010
		GG030 ex 2621
	GG040 ex 2621	
	GH013 391530 ex 390410—40	
		GN010 ex 050200
		GN020 ex 050300
		GN030 ex 050590

(¹) Ver nota de rodapé n.º 64 do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 12.7.2006, p. 1).

VIETNAME

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de tântalo — Sucata de cobalto — Sucata de bismuto — Sucata de germânio — Sucata de vanádio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras		da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço — Sucata de cobre — Sucata de níquel — Sucata de alumínio — Sucata de zinco — Sucata de estanho — Sucata de tungsténio — Sucata de molibdénio — Sucata de magnésio — Sucata de titânio — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de crómio
da rubrica B1020: — Sucata de berílio — Sucata de cádmio — Sucata de selénio — Sucata de telúrio		da rubrica B1020: — Sucata de antimónio — Sucata de chumbo (à excepção de baterias de chumbo/ácido)
B1030		
B1031		
B1040		
B1050		
B1060		

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B1070		
B1080		
B1090		
B1100		
B1115		
B1120		
B1130		
B1140		
B1150		
B1160		
B1170		
B1180		
B1190		
		B1200
B1210		
B1220		
B1230		
B1240		
B1250		
B2010		
		B2020
B2030		
da rubrica B2040: todos os outros		da rubrica B2040: — Sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC)
B2060		
B2070		
B2080		
B2090		
B2100		
B2110		
B2120		
B2130		
da rubrica B3010: todos os outros		da rubrica B3010: — Etileno — Estireno — Polipropileno — Tereftalato de polietileno — Policarbonatos
		B3020

a) proibição	b) procedimento de notificação e autorização prévio por escrito	c) nenhum controlo no país de destino
B3030		
B3035		
B3040		
B3050		
B3060		
B3065		
B3070		
B3080		
B3090		
B3100		
B3110		
B3120		
B3130		
B3140		
B4010		
B4020		
B4030		
GB040 7112 262030 262090		
		GC010
GC020		
		GC030 ex 890800
GC050		
GE020 ex 7001		
ex 701939		
GF010		
GG030 ex 2621		
GG040 ex 2621		
GH013 391530		
ex 390410—40		
GN010 ex 050200		
GN020 ex 050300		
GN030 ex 050590		